



Assunto: Normas e Boas Práticas aplicáveis no âmbito da Igualdade de Oportunidades

Exmos. Senhores Beneficiários do ON.2,

A Comissão Diretiva do “ON.2 - O Novo Norte” (Programa Operacional Regional do Norte) vem, pelo presente meio, divulgar o conjunto das normas e boas práticas aplicáveis em matéria de igualdade de oportunidades.

A igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da União Europeia, consagrado no seu Tratado e na Carta dos Direitos Fundamentais. Impõe-se, assim, que esta procure eliminar as desigualdades e promover ativamente a igualdade entre homens e mulheres, assegurando a integração desta dimensão em todas as políticas comunitárias, designadamente, nas várias fases de aplicação dos fundos estruturais:

. O artigo 16º “Igualdade entre homens e mulheres e não discriminação” do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, determina que *os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar a promoção da igualdade entre homens e mulheres e a integração da perspetiva do género durante as várias fases de aplicação dos fundos estruturais.*

. Na regulamentação nacional também o Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão determina, na alínea k) do artigo 21º relativo às obrigações dos Beneficiários, que deve ser dado cumprimento aos normativos nacionais e comunitários, em particular em matéria de Ambiente, Igualdade de Oportunidades, Concorrência e Contratação Pública.

. Esta obrigação consta do contrato de concessão de incentivos/financiamento celebrado entre o Programa Operacional e o respetivo beneficiário.

Neste contexto, constatando-se algumas lacunas na definição de orientações sobre o cumprimento das normas a aplicar pelas Autoridades de Gestão e pelos beneficiários dos fundos estruturais, o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP

(IFDR) e a Comissão para a Igualdade de Género (CIG) sistematizaram um conjunto de normas e boas práticas aplicáveis em matéria de igualdade de oportunidades, organizadas nas seguintes áreas:

1. Direitos e Deveres dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;
2. Direitos e Deveres das Entidades Empregadoras;
3. Obrigações das Entidades Empregadoras;
4. Boas práticas de igualdade no trabalho e no emprego.

Estas normas deverão ser cumpridas pelos Beneficiários durante a vigência dos respetivos contratos de financiamento, sendo a sua verificação avaliada pela Autoridade de Gestão.

Para este efeito, **deverá V. Exa. preencher, a “Ficha de Verificação da Integração da Perspetiva de Género” que passará a constar do Relatório Final.**

Os documentos em causa estão disponíveis para consulta no site do Programa ON.2, através do endereço <http://www.novonorte.qren.pt/pt/geral/documentacao/?#2>.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa ON.2 - O Novo Norte,

Emídio Gomes

